



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
(Autarquia Federal - Lei 5.905/73)
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

PARECER COREN/PA Nº. 0031/2020

**ASSUNTO: TÉCNICO DE
ENFERMAGEM PORTADOR DE
HIV EXERCER A PROFISSÃO.**

I. Dos fatos

A Presidência do Coren Pará recebeu em 04 de julho de 2020 uma manifestação de Técnico de enfermagem (via portal corenpara.org.br), solicitando emissão de parecer acerca da legalidade de Técnico de Enfermagem poder exercer sua função sendo pessoa que convive com HIV/Aids.

II. Da fundamentação e análise

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 que estabelece normas sobre o exercício da enfermagem e define no art. 2º - “A Enfermagem e suas atividades Auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício”. Os artigos 12 e 13 desta Lei referem às atividades do Técnico e Auxiliar de Enfermagem e no art. 15 afirma:

Art.15 – As atividades referidas nos art. 12 e 13 desta Lei. Quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão do Enfermeiro.

CONSIDERANDO o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem, o qual trata:

Art. 10 - O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I - assistir ao Enfermeiro:

a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
(Autarquia Federal - Lei 5.905/73)

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

- b) na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave;
- c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;
- d) na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;

CONTINUAÇÃO DO PARECER xxx/2020

- e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- f) na execução dos programas referidos nas letras "i" e "o" do item II do Art. 8º.

II - executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º deste Decreto:

III - integrar a equipe de saúde. Art. 13. As atividades relacionadas nos artigos. 10 e 11 somente poderão ser exercidas sob a supervisão, orientação e direção de Enfermeiro.

CONSIDERANDO a Lei 12. 984 de 02 de junho de 2014 a qual define o crime de discriminação dos portadores do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e doentes de AIDS, a qual trata, destacando entre outros:

Art. 1º Constitui crime punível com reclusão, de 01 (um) a 04 (quatro) anos, e multa, as seguintes condutas discriminatórias contra o portador do HIV e o doente de Aids, em razão da sua condição de portador ou de doente:

I - recusar, procrastinar, cancelar ou segregar a inscrição ou impedir que permaneça como aluno em creche ou estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado;

II - negar emprego ou trabalho;

III - exonerar ou demitir de seu cargo ou emprego;

IV - segregar no ambiente de trabalho ou escolar;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
(Autarquia Federal - Lei 5.905/73)
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

V - divulgar a condição do portador do HIV ou de doente de aids, com intuito de ofender-lhe a dignidade;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen Nº 0564/2017 que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, com destaque para os deveres expressos nos artigos:

Art. 24 – Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.

Art. 25 – Fundamentar suas relações no direito, na prudência no respeito, na solidariedade e na diversidade de opinião e posição ideológica.

Art. 41 – Prestar assistência de Enfermagem sem discriminação de qualquer natureza.

III - Da conclusão.

O parecer da Assessoria Técnica da Presidência do Coren Pará é que, segundo a legislação vigente a pessoa que convive com HIV/Aids pode exercer a função em que está capacitado sem sofrer qualquer forma de discriminação, nem mesmo durante o período em que estiver se profissionalizando.

Recomendamos a consulta periódica ao www.portalcofen.org.br, clicando em legislação e pareceres em busca de normatizações atuais a respeito do assunto, bem como consulta ao site do Coren Pará, www.corenpa.org.br e www.planalto.gov.br.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Belém, 20 de julho de 2020.



Marcelo Monteiro Mendes
Assessor Técnico

Mat. 1342